



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – COPEL**

**PROCESSO N.º: 059/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Camaçari.

Insurge-se a empresa interessada em participar da licitação em epigrafe, com o seguinte questionamento:

### **QUESTIONAMENTO**

*“...É de conhecimento que a nova Lei 14.442 de 02 setembro 2022 (anexa), proibi a apresentação de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado em processos licitatórios que tenham por objeto auxílio refeição ou alimentação.*

*Texto extraído da referida Lei:*

*Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:*

*I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;*

*O Edital de licitação em foco está a autorizar desconto (taxa negativa) na apresentação de propostas dos licitantes. Diante de tal constatação verifica-se que o Edital em comento está a descumprir as normas legais vigentes...”*

### **RESPOSTA**

As condições das propostas a serem apresentadas estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Em 15/02/2023.

Atenciosamente,

**Aline Almeida**  
**Pregoeira - COPEL**